



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 021, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A Câmara de Normas e Recursos - CNR, Assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal Do Oeste Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025, homologada pelo Conselho Universitário por meio da DECLARAÇÃO AD REFERENDUM AO CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 30 DE JULHO DE 2026, resolve:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC aos Servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências — CRSC é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e técnico, vinculada ao Órgão de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Oeste da Bahia — UFOB.

Art. 3º A CRSC tem por finalidade avaliar, analisar e deliberar sobre os requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências — RSC apresentados pelos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — PCCTAE, observada a legislação vigente.

Art. 4º O RSC constitui instrumento de reconhecimento do desenvolvimento profissional do servidor, considerando os saberes e competências adquiridos ao longo da trajetória laboral que extrapolem as atribuições inerentes ao cargo ocupado, nos termos da legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CRSC será composta por, no mínimo três, e no máximo nove membros titulares, com respectivos suplentes, mediante indicação paritária:

- I - do Conselho Universitário;
- II - da Comissão Interna de Supervisão da Carreira - CIS; e
- III - do Órgão de Gestão de Pessoas.

§1º Cada membro titular terá um suplente, designado pelo mesmo critério aplicado ao titular.

§2º Os membros da CRSC serão designados por portaria do Órgão de Gestão de Pessoas, com mandato de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

§3º A Presidência da CRSC será exercida pelo membro indicado pelo Órgão de Gestão de Pessoas, que participará das deliberações, com direito a voto na qualidade de membro da Comissão, e exercerá voto de qualidade em caso de empate.

§4º Verificado aumento significativo na demanda de processos, a CRSC poderá ter sua composição ampliada, respeitado o limite máximo previsto no *caput*, mediante proposta fundamentada ao Órgão de Gestão de Pessoas, que providenciará a indicação paritária dos novos membros e a consequente atualização da portaria de designação.

§5º É vedada a participação de membro da CRSC na análise de processo em que figure como requerente, familiar até segundo grau ou servidor com quem mantenha relação de subordinação direta, aplicando-se as regras de impedimento e suspeição previstas na norma que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 6º O exercício da função de membro da CRSC é considerado prestação de serviço de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à CRSC:

- I - propor ao Órgão de Gestão de Pessoas a normativa específica que regulamenta os procedimentos para solicitação do RSC na UFOB;
- II - propor ao Órgão de Gestão de Pessoas normas complementares e procedimentos necessários ao aperfeiçoamento do processo de RSC;
- III - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC;
- IV - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC, para fins de instrução completa do processo;
- V - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos na legislação pertinente;
- VI - deferir ou indeferir o RSC, nas hipóteses previstas na legislação pertinente, mediante decisão fundamentada;
- VII - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos;
- VIII - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos;
- IX - fazer publicar, no sítio eletrônico da Universidade, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC;
- X - apreciar pedidos de reconsideração interpostos pelos requerentes, no prazo legal, a contar da ciência do interessado, conforme legislação vigente;
- XI - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos; e
- XII - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito de sua atuação.

Art. 8º Compete ao(à) Presidente da CRSC-PCCTAE:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Normas e Recursos

- II - elaborar e divulgar a pauta das reuniões;
- III - distribuir os processos aos relatores, observados os critérios estabelecidos neste Regimento;
- IV - votar nas matérias submetidas à deliberação da Comissão;
- V - representar a Comissão perante os órgãos da Universidade;
- VI - encaminhar, quando cabível, os recursos administrativos à instância deliberativa máxima da UFOB para julgamento, observados os prazos e os procedimentos previstos na legislação vigente; e
- VII - exercer outras atribuições inerentes à presidência da Comissão previstas na legislação e neste Regimento.

Art. 9º Compete aos membros titulares da CRSC-PCCTAE:

- I - participar das reuniões e das deliberações da Comissão;
- II - analisar os processos que lhes forem distribuídos;
- III - votar nas matérias submetidas à deliberação da Comissão; e
- IV - cumprir os prazos estabelecidos na legislação e neste Regimento.

§1º Quando designados pelo(a) Presidente da Comissão, os membros suplentes poderão analisar os processos com os mesmos efeitos jurídicos e iguais responsabilidades dos membros titulares.

§2º Os membros suplentes só poderão votar nas matérias submetidas à deliberação da Comissão quando em substituição aos membros titulares.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CRSC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário previamente estabelecidos em calendário anual aprovado na primeira reunião do exercício, e extraordinariamente sempre que convocada pela presidência ou por requerimento de, no mínimo, três de seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 11. As reuniões ordinárias serão convocadas pela presidência com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante comunicação escrita ou eletrônica a todos os membros, acompanhada de pauta e dos documentos pertinentes.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

Art. 13. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 14. De cada reunião será lavrada ata, assinada por todos os membros presentes, e arquivada em documentos de posse da CRSC.

Art. 15. O quórum de reunião da CRSC será de maioria simples e o quórum de deliberação será de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 16. Todos os atos praticados no âmbito do RSC serão públicos, ressalvadas as informações pessoais protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

Art. 17. O interessado poderá acompanhar o andamento do seu processo por meio do sistema de gestão adotado pela UFOB, com acesso pelo número de protocolo gerado no ato do requerimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da CRSC, aprovada por maioria absoluta de seus membros, e submetida à aprovação da Câmara de Normas e Recursos - CNR.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Normas e Recursos - CNR.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 20. Este Regimento entra em vigor em 3 de agosto de 2026, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
Presidente da Câmara de Normas e Recursos

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário